



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Derby - CEP 52010-904 - Recife - PE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS - CAABI

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0027006-94.2019.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação de 2 (duas) inscrições para o “**Curso de Desfazimento de Bens Móveis à Luz do Decreto Federal nº 9.373 de 11 de Maio de 2018**”, que será realizado pela Empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA, com duração de 21h, a fim de prover aos servidores participantes os conhecimentos necessários quanto ao processo de desfazimentos de bens móveis.

2. Unidade Demandante

Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis - CAABI

3. Justificativa da Contratação

Uma vez que a CAABI tornou-se permanente, através da Portaria TRE/PE 1220/2018, publicada em 9 de janeiro de 2019, e, até o momento, não teve a possibilidade de realizar capacitação, existe uma urgente necessidade de propiciar aos seus componentes conhecimento quanto ao desfazimento de bens de acordo com a legislação, que será objeto de estudo, e de outras particularidades existentes, para que se possa construir internamente norma e processo que nortearão as ações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, respeitando sempre aos princípios da celeridade, publicidade, eficiência e eficácia exigidos. Com isso será possível atendermos a grande demanda existente com uma maior agilidade, uma vez que esse aprendizado ajudará a superar as dificuldades existentes quanto aos procedimentos da matéria no âmbito desse Tribunal que necessitam de soluções.

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

O treinamento ora proposto está totalmente inserido nas atividades da CAABI e visa abordar, com objetividade, o processo de desfazimento de bens, de acordo com o Decreto Federal 9.373/2018, norma que determina as diretrizes a serem seguidas obrigatoriamente pela comissão.

Resultados esperados com a contratação

Capacitação dos membros da comissão quanto ao desfazimento de bens permanentes para que se permita a construção de norma, processo e documentos a serem adotados pelo TRE/PE, trazendo maior rapidez, clareza e transparência nas ações praticadas.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação foi incluída no Plano Anual de Capacitação - PAC/2019 através da decisão do Comitê de Gestão Estratégica - COGEST constante na ata de reunião nº 30 de 14 de agosto de 2019 (0967786), SEI 0025391-69.2019.6.17.8000.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não aplicável

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	

2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Nota de empenho

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos sobre o desfazimento de bens sob o prisma do Decreto Federal 9.373/2018.

Os servidores que participarão do curso são: **Gustavo de Souza Lima e Luciano Pinto de Oliveira França**, respectivamente membro e presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis - CAABI

8. CATSER

Não aplicável

9. Prazo da Prestação do Serviço

O prazo da execução dos serviços é de 21 horas/aula, no período de 23 a 25 de setembro de 2019.

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

Os encontros, de forma presencial, serão realizados em Brasília\DF.

12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável

13. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável

14. Análise de Riscos

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 – Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
	Refazimento da Inexibibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			CAABI
	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			CAABI
	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			CAABI

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Titular:

Nome: Luciano Pinto de Oliveira França

Matrícula: JE4417

Telefone: (81) 3194-9549

E-mail: luciano.franca@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular:

Nome: Luciano Pinto de Oliveira França

Matrícula: JE4417

Telefone: (81) 3194-9549

E-mail: luciano.franca@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

18. Anexos

Anexo 01 - Proposta Oficial - One Cursos (0979998);

Anexo 02 - CND - Trabalhista (0980096);

Anexo 03 - Certidão FGTS (0980113);

Anexo 04 - Certidão conjunta federal (0980124);

Anexo 05 - CND - Fazenda DF (0980144);

Anexo 06 - Notas de Empenho (0980173);

Anexo 07 - Consulta CADIN (0980174);

Anexo 08 - Declaração que não emprega menor (0980179);

Anexo 09 - Declaração Resolução CNJ n.º 009/2005 (0980182);

Anexo 10 - Atestado Capacidade Técnica - TRT5 (0980206);

Anexo 11 - Atestado Capacidade Técnica - IFES (0980213);

Anexo 12 - Atestado Capacidade Técnica - PM Saquarema/RJ (0980215);

Anexo 13 - Currículo instrutor (0980218);

Anexo 14 - Extrato Inexigibilidade (0980245).

Anexo 15 - Proposta Similar - Esafi (0981271).

Anexo 16 - Extrato Inexigibilidade - Consultre (0981297).

Recife, 25 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO PINTO DE OLIVEIRA FRANÇA, Presidente da Comissão**, em 27/08/2019, às 12:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 27/08/2019, às 12:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0978780** e o código CRC **C1B6FB33**.

0027006-94.2019.6.17.8000

0978780v42



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Derby - CEP 52010-904 - Recife - PE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS - CAABI

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0027006-94.2019.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação de 2 (duas) inscrições para o “**Curso de Desfazimento de Bens Móveis à Luz do Decreto Federal nº 9.373 de 11 de Maio de 2018**”, que será realizado pela Empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA, com duração de 21h, a fim de prover aos servidores participantes os conhecimentos necessários quanto ao processo de desfazimentos de bens móveis. Esta contratação foi incluída no Plano Anual de Capacitação - PAC/2019 através da decisão do Comitê de Gestão Estratégica - COGEST constante na ata de reunião nº 30 de 14 de agosto de 2019 (0967786), SEI 0025391-69.2019.6.17.8000.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

Nome: **ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA**

CNPJ: 06.012.731/0001-33

Endereço: SCS Qd. 02 Bl. B, Lote 20, Edf. Palácio do Comércio, Salas 208/408, CEP: 70.318-900, Brasília-DF.

Dados Bancários:

Banco: Bradesco

Agência: 3341-3

C/C: 01939-9

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos.** (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU.** Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).**

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. **Não significa que seja único!** O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na **Escola Judicial do TRT da 6ª Região**, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro**.” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar**

cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja *diferenciada e sofisticada* a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris***:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações,

organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado**, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho **é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... **A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público**". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). '**Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despendida, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!**' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (**ONE CURSOS TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO**) E SEU INSTRUTOR (**PAULO ROSSO**).

A **ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA** é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas; vem atuando em diversas capitais, promovendo cursos abertos e fechados (in company), treinamentos, simpósios, seminários, conferência, workshop, auditoria e consultoria, etc., ministrados por profissionais qualificados, consultores, conferencistas e professores especializados em diversas áreas de interesse nos setores público e privado, selecionados entre os melhores do mercado.

O treinamento será realizado nos dias **23 a 25/09/2019**, em Brasília, com 21 horas, intitulado **“Curso de Desfazimento de Bens Móveis à Luz Decreto Federal nº 9.373 De 11 de Maio de 2018”**. Tem como instrutor: **PAULO ROSSO**, currículo anexo **0980218**

OBJETIVOS

As alterações normativas brasileiras impõem ao Gestor Patrimonial e todos aqueles que, direta ou indiretamente trabalham na área, atualização constante para incremento de conhecimentos. Nesse sentido é que formatamos, à luz da recém-publicada norma de desfazimento de bens móveis no âmbito da Administração Pública Federal, o presente curso adequando-se às novas formatações.

PÚBLICO-ALVO

Servidores de órgãos da administração pública direta e indireta, fundações, sociedades de economia mista e presas públicas, que atuam na área de patrimônio ou em atividades ligadas à mesma, tais como: compras, almoxarifado, contabilidade, controladoria, assessores e outros servidores interessados na matéria

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PALESTRANTE (COMPROVAÇÕES EM ANEXO):

1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT 5ª REGIÃO, anexo 0980206

2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - 0980213

2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA/RJ, anexo 0980215

Por sua vez, a **ONE CURSOS** possui um relevante histórico de prestação de serviço junto a este Tribunal. Esta Seção identificou no banco de dados deste Regional a realização de cursos em três oportunidades.

O primeiro, conforme nota de empenho expedida em 19/06/2015 (doc. em anexo)/ SADP ° 22722/2015. Prestado de **03 a 05 de agosto de 2015**, em Brasília/DF, totalizando 24 horas-aula. Tratou do tema “*Auditoria da Folha de Pagamento*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 5.280,00** (cinco mil duzentos e oitenta reais).

O segundo, conforme nota de empenho expedida em 19/10/2015 (doc. em anexo)/ SADP ° 60170/2015. Prestado de **30/11 a 02/12/2015**, na cidade do Recife/PE. Tratou do tema “*Como Fiscalizar e Gerenciar os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia*” e teve carga horária de 24 horas – aula. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 35.200,00** (trinta e cinco mil e duzentos reais).

O terceiro, conforme SEI n. 0019300-60.2019.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para realização do curso “Tomada de Contas Especial”, com duração de 16 horas/aula, para capacitação de 03 servidores do TRE/PE, em Foz do Iguaçu/PR. CREDOR: ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA. CNPJ: 06.012.731/0001-33. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c inciso VI, art. 13 da Lei n. 8.666/93. PERÍODO: de 26 e 27/08/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; **Nota de Empenho: 2019NE000675, de 19/07/19**; Valor do Empenho R\$ 6.720,00. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 03/07/19.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PERANTE OUTRAS INSTITUIÇÕES:

1) O primeiro, conforme nota de empenho expedida em 06/11/2015 (doc. em anexo)/ n ° 2015NE000773, pela PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIÃO. Prestado de **09 a 10 de Novembro de 2015**, em São Paulo/SP, totalizando 24 horas-aula. Tratou do tema “*Gestão Pública por Resultados – Do planejamento ao alcance de Metas – o desafio de medir desempenho*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 2.540,00** (dois mil quinhentos e quarenta reais).

2) O segundo, conforme nota de empenho expedida em 07/10/2015 (doc. em anexo)/ 2015NE003781, pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Prestado de **03 a 05 de agosto de 2015**, em Brasília/DF, totalizando 24 horas-aula. Tratou do tema “*Gestão Pública por Resultados – Do planejamento ao alcance de Metas – o desafio de medir desempenho*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 5.180,00** (cinco mil cento e oitenta reais).

De outra banda, a **ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA** também possui grande experiência no mercado, prestando consultoria a diversas instituições. Junta-se ao presente Termo de Referência **10 (DEZ) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**. Eis um resumo:

1) O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, serviços de treinamento no curso “*Gestão Pública por Resultados – Do Planejamento ao Alcance das Metas*”. O curso ocorreu no período de **09/11/15 a 10/11/15**. O trabalho foi considerado satisfatório e desenvolvido sob a coordenação do instrutor Aldemir Alcimen de Moraes. Anexo 0925771

2) A ESCOLA DE MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA, em 2017, para realizar treinamento *in Company* intitulado “*Procedimentos Contábeis Patrimoniais*”. Foi ministrado pelo instrutor Francisco Glauber Lima Mota, no período de 21 a 23/09/2016, Tribunal de Justiça de Rondônia. Porto Velho-RO. Documento expedido em 18/01/2017. Anexo 0925771

3) O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO também contratou os serviços da **ONE CURSOS**. Foi realizado naquela instituição o curso “*Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e Respectivos Cálculos de Benefícios na Administração Pública*”. O curso ocorreu no período de 01 a 03 de agosto de 2016, na cidade de Vitória/ES. Foi ministrado pela instrutora Vânia Prisca Dias Santiago. Anexo 0925771

4) O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – SECRETARIA EXECUTIVA também contratou os serviços da **ONE CURSOS**. Foi realizado naquela instituição o evento “*V Simpósio Nacional Revisado e Atualizado: Questões Polêmicas da Legislação de Pessoal Ativo e Inativo da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal*”. O curso ocorreu no período de 21 a 23 de Maio de 2013, em Brasília-DF, através dos instrutores Inácio Magalhães Filho, Marcelo Barroso Lima Brito de Campos e Francisco Jorgivan Machado Leitão. Documento expedido em 14 de Julho de 2014. Anexo 0925771

5) A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS** também contratou os serviços da **ONECURSOS**. Foi realizado naquela instituição o evento **“Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública”**. O curso ocorreu no período de 09 a 11/05/2018, em Jaboatão dos Guararapes-PE. Documento expedido em 14 de Maio de 2018. Foi atestado que a referida empresa demonstrou possuir capacidade técnica e operacional satisfatória, cumprindo fielmente as obrigações pactuadas. Anexo 0925771

6) A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES** também contratou os serviços da **ONECURSOS**. Foi realizado naquela instituição o evento **“Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública”**. O curso ocorreu no período de 09 a 11/05/2018, em Campinas-SP, através do **instrutor JÚLIO MARIANO**. Documento expedido em 20 de Julho de 2018. foi atestado que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, nos registros da municipalidade, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Anexo 0925771

7) A **AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB** também contratou os serviços da **ONE CURSOS**. Foi realizado naquela instituição o evento **“Tomada de Contas Especial (TCE). Tópicos Relevantes com a Nova IN 76/2016”**. O curso ocorreu no período de 11 a 12/12/2017, em Goiânia-GO, através do **instrutor Guilherme Henrique de La Roque Almeida**. Documento expedido em 28 de Dezembro de 2017. Foi atestado que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, nos registros da Agência, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Anexo 0925771

8) O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - TRT5** também contratou os serviços da **ONE CURSOS**. Foi realizado o **“Curso de Desfazimento de Bens Móveis à Luz do Decreto Federal nº 9.373 de 11 de Maio de 2018”**. O curso ocorreu no período de 24 a 26/09/2018, através do **instrutor Paulo Rosso**. Documento expedido em 27 de setembro de 2018. Foi atestado que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, nos registros do Tribunal, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Anexo 0980206

9) A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ**, também contratou os serviços da **ONE CURSOS**. Foi realizado o **“Curso de Desfazimento de Bens Móveis à Luz do Decreto Federal nº 9.373 de 11 de Maio de 2018”**, que ocorreu no período de 28 a 30/11/2018, através do **instrutor Paulo Rosso**. Foi atestado que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, nos registros da Prefeitura, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Anexo 0980215

10) O **INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES**, também contratou os serviços da **ONE CURSOS**. Foi realizado o **"Curso de Desfazimento de Bens Móveis à Luz do Decreto Federal nº 9.373 de 11 de Maio de 2018"**. O curso ocorreu no período de 24 a 26/09/2018, através do instrutor **Paulo Rosso**. Documento expedido em 03 de outubro de 2018. Foi atestado que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, nos registros do Instituto, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Anexo 0980213

Insta esclarecer que este Egrégio Regional contratou, **POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a empresa **ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA**, para realização de diversos Cursos de capacitação no TRE-PE, quais sejam: 1) **"Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública - 2017"**; 2) **"Retenções na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços na Administração Pública - 2017"**; 3) **"Conformidade de Registro de Gestão - Teoria e estudos de casos práticos na Administração Pública - 2019"**; 4) **"Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública - 2019"**; 5) **"Gestão do Patrimônio Público - 2019"**; 6) **"AFO - Administração Financeira e Orçamentária na Administração Pública - 2019"**. É o que se denota dos extratos de inexigibilidade constantes DOU, publicados em **11/05/2017, 12/03/2019, 21/03/2019 e 27/03/2019**:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

2017

Publicado em 11/05/2017:

INEXIGIBILIDADE SEI nº 0011367-07.2017.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para a capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE no curso **"Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública"**, com duração de 24 (vinte e quatro) horas/aula, em Brasília-DF. **CREDOR: ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA.** CNPJ 06.012.731/0001-33. **PERÍODO:** 10 a 12/05/2017. **FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei Nº 8.666/93.** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2017NE000465, de 02/05/2017; Valor do Empenho R\$ 5.180,00. **AUTORIZAÇÃO:** Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 28/04/17. **RATIFICAÇÃO:** Antônio Carlos Alves da Silva, Desembargador Presidente, na mesma data.

INEXIGIBILIDADE SEI nº 0011369-74.2017.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para a capacitação de 04 (quatro) servidores do TRE-PE no curso "**Retenções na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços na Administração Pública**", com duração de 16 (dezesesseis) horas/aula, em Rio de Janeiro-RJ. **CREDOR: ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA.** CNPJ 06.012.731/0001-33. PERÍODO: 11 a 12/05/2017. FUNDAMENTO LEGAL: **art. 25, II, c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2017NE000467, de 03/05/2017; Valor do Empenho R\$ 8.800,00. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 28/04/17. RATIFICAÇÃO: Antônio Carlos Alves da Silva, Desembargador Presidente, na mesma data.

2019

Publicado em 12/03/2019:

INEXIGIBILIDADE. SEI n.º 0004937-68.2019.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para realização do curso "**Conformidade de Registro de Gestão - Teoria e estudos de casos práticos na Administração Pública**", com duração de 16 horas/aula e capacitação de 01 servidor do TRE-PE, no Rio de Janeiro/RJ. **CREDOR: ONE CURSOS – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA.** CNPJ: **06.012.731/0001-33.** FUNDAMENTO LEGAL: **art. 13, VI, c/c o art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.** PERÍODO: 18 e 19/03/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2019NE000317, de 27/02/19; Valor do Empenho R\$ 2.590,00. AUTORIZAÇÃO: Antônio José do Nascimento, Diretor(a) Geral em Exercício , em 26/02/19.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n.º 0004029-11.2019.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para realização do curso "**Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública**", com duração de 24 horas/aula e capacitação de 01 servidor do TRE-PE, em Brasília/DF. **CREDOR: ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA.** CNPJ: **06.012.731/0001-33.** FUNDAMENTO LEGAL: **art. 13, VI, c/c o art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.** PERÍODO: 13 a 15/05/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2019NE000338, de 07/03/19; Valor do Empenho R\$ 2.590,00. AUTORIZAÇÃO: Antônio José do Nascimento, Diretor Geral em Exercício, em 28/02/19.

Publicado em 21/03/2019:

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n.º 0006883-66.2019.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para realização do curso “Gestão do Patrimônio Público ”, com duração de 24 horas/aula e capacitação de 02 servidores do TRE-PE, no Rio de Janeiro/RJ. CREDOR: ONE CURSOS – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA. CNPJ: 06.012.731/0001-33 . FUNDAMENTO LEGAL: art. 13, VI, c/c o art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93. PERÍODO: 17/06 a 19/06/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2019NE000370, de 18/03/19; Valor do Empenho R\$ 5.180,00. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 15/03/19.

Publicado em 27/03/2019:

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n.º 0004941-08.2019.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para realização do curso AFO - Administração Financeira e Orçamentária na Administração Pública, com duração de 24 horas/aula e capacitação de 01 (um) servidor do TRE-PE, em Brasília - DF. CREDOR: ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA. CNPJ: 06.012.731/0001-33. FUNDAMENTO LEGAL: art. 13, VI, c/c o art. 25, II, da Lei n.º 8.666/1993. PERÍODO: 15/04 a 17/04/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2019NE000378, de 21/03/19; Valor do Empenho R\$ 2.590,00. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 21/03/19.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA** é indicada e possibilitará aos servidores qualificação e aprofundamento sobre o Desfazimento de Bens Móveis, melhor contribuição no trabalho de normatização interna sobre a matéria, celeridade e efetividade na condução dos processos.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos sobre o desfazimento de bens sob o prisma do Decreto Federal 9.373/2018, abordando os seguintes temas:

1. Capital, Patrimônio e Bem;
2. Despesa pública: Conceito e considerações; Classificação da despesa; Classificação funcional programática; Fases da despesa;
3. Material: Conceitos; material de consumo x material permanente; Parâmetros excludentes;
4. Movimentação: Carga, Incorporação orçamentária, Incorporação extra-orçamentária;
5. Desfazimento de bens, princípio da ecoeficiência, inservibilidade e suas classificações específicas, pretensos beneficiários, comissões e roteiro de trabalho;
6. Desfazimento de símbolos nacionais, as armas, as munições e materiais pirotécnicos;
7. Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;
8. Os princípios constitucionais e o desfazimento de bens;
9. Descarga; Baixas patrimoniais; Alienação; Doação; Abandono; Inutilização;
10. Estudos de casos e consultoria técnica aos participantes

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

Os encontros serão realizados de forma presencial em Brasília\DF, nos seguintes horários: 1º e 2º dias : 8h30 às 12h30 e 13h30 às 18h e 3º dia : 8h30 às 12h30

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de 21 horas-aula, nos dias **23/09 a 25/09/2019**.

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pelo fornecimento dos certificados, materiais didáticos e de apoio (apostila, exercícios, pasta executiva, crachá de identificação, canetas, blocos de anotações) e custos de viagem como: passagens, hospedagem, alimentação e traslado do instrutor. A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial será também de responsabilidade da contratada.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

12. Pagamento

R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais), referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE-PE.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.132,00 (catorze mil cento e trinta e dois reais), referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE/PE. No valor descrito inclui custos de passagens aéreas no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e diárias R\$ 4.452,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

17. Modalidade de Empenho

☒	ORDINÁRIO	☐	ESTIMATIVO	☐	GLOBAL
-------------------------------------	------------------	--------------------------	-------------------	--------------------------	---------------

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

19. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: Luciano Pinto de Oliveira França

Matrícula: JE-4417

Telefone: 3194-9549

E-mail: luciano.franca@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Conforme pesquisa realizada, foi constatada a inexistência de curso de igual teor, sendo apresentado aqui entidades que oferecem outros eventos que apenas abordam o o tema:

Lista de Potenciais Fornecedores:

Nome: Gestão do Patrimônio Público - Anexo 0981271

Valor da inscrição: R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais) por servidor.

Carga Horária: 21 horas/aula.

Empresa: Esafi Escola Ltda.

Sítio: www.esafi.com.br

Telefone: (27) 3224-4461

Nome: Gestão Patrimonial Pública - Anexo 0981297

Valor da inscrição: R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais) por servidor.

Carga Horária: 21 horas/aula.

Empresa: Consultre Consultoria e Treinamento Ltda

Sítio: www.consultre.com.br

Telefone: (27) 3340 0122

OUTROS ANEXOS

Recife, 25 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO PINTO DE OLIVEIRA FRANÇA, Presidente da Comissão**, em 27/08/2019, às 12:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 27/08/2019, às 12:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0979386** e o código CRC **F013DAF6**.

0027006-94.2019.6.17.8000

0979386v20